

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone +251 11 5517 700 Fax : 00251 11 5517844

www.au.int

**POSIÇÃO COMUM AFRICANO SOBRE ACABAR COM O CASAMENTO
INFANTIL**

1. INTRODUÇÃO

2. PREÂMBULO

NÓS, OS CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO DOS ESTADOS MEMBROS DA UNIÃO AFRICANA (UA):

EVOcando o lançamento continental da campanha da UA para Eliminação do Casamento Infantil em África;

MANIFESTANDO APREÇO do empenho da República do Chade e da Organização das Primeiras Damas Africanas o papel especial do Embaixador de Boa Vontade e do seu Relator Especial;

RECONHECENDO os Estados-membros da UA que já lançaram a campanha e aqueles que fizeram planos do seu lançamento;

EVOcando os compromissos assumidos para a promoção e protecção dos direitos da criança nos instrumentos jurídicos continentais e internacionais, conforme consagrados na Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança e na Convenção dos Direitos e Bem-Estar da Criança;

EVOcando IGUALMENTE os vários documentos e instrumentos políticos internacionais e da União Africana no que diz respeito ao reforço dos direitos da criança, em particular da criança rapariga, respondendo às suas necessidades, melhorando o seu bem-estar geral e aumentando as oportunidades disponíveis para ela;

ENTENDENDO que o casamento infantil refere-se a diversas formas de qualquer casamento em que pelo menos uma das partes tem idade inferior a 18 anos;

RECONHECENDO que o Artigo 21º (2) da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança fixa que *o casamento da criança e o noivado de raparigas e rapazes sejam proibidos, devendo ser tomada uma acção efectiva, incluindo de natureza legislativa, que especifique a idade mínima para o casamento como sendo a de 18 anos, e obrigando que seja feito o registo de todos os casamentos num registo civil.*

CONSIDERANDO o Artigo 6º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos Humanos da Mulher em África (2003) que proíbe o casamento infantil;

CONSTATANDO que o Artigo 8º da Carta Africana da Juventude reconhece os direitos de todos os jovens, homens e mulheres, a livre consentimento de contrair matrimónio;

CONSCIENTES de que o casamento infantil é uma prática sociocultural multifacetada e nociva endémica na maioria das partes de África, que tem impacto adverso no desenvolvimento pessoal e nas futuras oportunidades, saúde e bem-estar das crianças, mulheres, famílias, comunidades e nações em geral;

CONSTATANDO AINDA que a Resolução das Nações Unidas sobre a abolição do casamento precoce e infantil, aprovado em 21 de Novembro de 2014;

RECONHECENDO que todas as crianças, tanto raparigas como rapazes, têm direitos fundamentais, especialmente o direito de não ser discriminadas, de sobrevivência, desenvolvimento, educação, saúde e bem-estar, e de participação e que o casamento infantil constitui uma grave violação a estes direitos;

PREOCUPADOS com a prevalência actual de práticas nocivas de casamentos infantis, e pelo facto de que, se as tendências actuais continuarem, espera-se que o número de casamentos infantis na África Subsaariana duplique até 2050 e a África Subsaariana ultrapassará a Ásia do Sul, em termos de número com a maior quantidade de noivados infantis no mundo;

PREOCUPADOS IGUALMENTE com o facto de que os casamentos infantis impedem as raparigas de gozarem a sua infância e sujeita-as a efeitos devastadores a longo prazo da sua saúde física e mental, particularmente a fístula, que é uma das principais causas da morbidade e mortalidade de raparigas entre 15 e 19 anos de idade;

PREOCUPADOS AINDA pelo facto de que a criança rapariga, em particular, geralmente é casada devido a normas socioculturais, contra a sua vontade, e daí sujeita a abusos físicos, emocionais e sexuais dentro desse casamento, e, em alguns casos, é vítima de tráfico de crianças;

PREOCUPADOS TAMBÉM com o facto de que as consequências, no âmbito da saúde, do casamento precoce e forçado da criança, tais como complicações de gravidez e de parto são as causas principais da morte de raparigas com idade compreendida entre 15 e 19 anos em África, e que 90 por cento das gravidezes ocorrem em raparigas já casadas;

CIENTES de que as raparigas menores de 15 anos têm cinco vezes a probabilidade de morrer durante o parto do que mulheres com idade entre 20 e 24 anos;

CONSCIENTES do facto de que alguns grupos de raparigas em situações de conflitos e calamidades em face ao elevado risco de casamentos infantis devido a vulnerabilidades associadas a conflitos ou calamidades, que lhes deixam com cicatrizes físicas e emocionais;

CIENTES AINDA de que a taxa de prevalência de casamentos infantis está estritamente ligada à materialização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) 1, 2, 3, 4, 5 e 6;

RECONHECENDO o apoio total proveniente da Campanha da União Africana destinada a acelerar a Eliminação do Casamento Infantil em África, e dos respectivos países através do desenvolvimento, elaboração e implementação de estratégias e planos de acção nacionais sobre a eliminação do casamento infantil;

RECONHECENDO AINDA que as estratégias de Eliminação do Casamento Infantil em África devem ser multissetoriais, com ênfase particular sobre as raparigas mais

vulneráveis, incluindo aquelas que já estão casadas, raparigas oriundas de comunidades indígenas e marginalizadas, crianças refugiadas e deslocadas, entre outras;

RECORDANDO a importância do registo de nascimentos e de todas as formas de casamento com vista a proteger a criança do casamento infantil, incluindo a idade e o consentimento;

DANDO FORTE ÊNFASE na educação como ferramenta essencial para a eliminação do casamento infantil e materializar o potencial da criança para um futuro brilhante;

ENFATIZANDO a importância de apoio técnico e orçamental aos Estados-membros para poderem planificar e implementar leis e políticas, monitorizar, avaliar e assegurar a prestação de contas em relação às medidas tomadas com vista à eliminação do casamento infantil;

AFIRMANDO a importância de uma forte rede de bem-estar da criança e oficiais de aplicação da lei, que têm a capacidade de assegurar a criação de mecanismos de acesso à justiça;

RECONHECENDO que a família é a unidade básica mais fundamental e tem a responsabilidade primária pela nutrição e protecção da criança;

CONVENCIDOS de que as Organizações da Sociedade Civil, as agências das Nações Unidas, a comunicação social, o sector privado, as instituições académicas e de investigação e as próprias crianças são actores importantes e têm um papel fundamental na construção de uma base de evidência sobre o casamento infantil, que joga um importante papel numa advocacia mais informada, na promoção, pesquisa e políticas sobre a eliminação do casamento infantil.

CONCORDARAM NO SEGUINTE:

3. COMPROMISSOS PARA ACÇÃO FUTURA

A. A nível nacional e regional, exortamos os Estados-membros a:

1. Desenvolver, elaborar e implementar estratégias e planos de acção nacionais, incluindo a criação de mecanismos e instituições para assegurar a execução, monitorização e elaboração de relatórios, juntamente com os recursos financeiros e humanos, todos destinados a eliminar o casamento infantil;
2. Ratificar, fazer enquadramento no seu direito interno, harmonizar, aplicar e monitorar os instrumentos internacionais e regionais destinados a melhorar o bem-estar da criança e os direitos da mulher;
3. Desenvolver e implementar estratégias e planos de acção abrangentes nacionais que sejam bem providos de recursos (orçamentos) que têm como objectivo eliminar o casamento infantil;

4. Implementar todas as principais políticas e instrumentos jurídicos continentais em relação aos direitos humanos, igualdade do género, saúde materno infantil e "práticas tradicionais nocivas" para a autonomização e participação das raparigas e das mulheres em matéria de desenvolvimento;
5. Promulgar e aplicar leis que estabelecem a idade mínima para o casamento como sendo de 18 anos ou acima, sem excepção, e aplicável em todos os sistemas jurídicos;
6. Aplicar uma legislação e políticas adequadas que proíbam, previnam, punam e ressarcam efectivamente o casamento infantil, incluindo a circulação transfronteiriça de raparigas para fins de casamento infantil;
7. Desenvolver e implementar, ou incluir nas iniciativas existentes, programas nacionais ou subnacionais que se destinam a prevenir o casamento infantil e apoio às raparigas que já se encontram casadas através da sua capacitação por intermédio de educação, competências para a vida e espaços seguros e dando-lhes a saúde, justiça e outros serviços apropriados;
8. Assegurar que a eliminação do casamento infantil seja prioritária na agenda política a nível global, continental, regional e nacional;
9. Promover a participação e o papel dos homens, particularmente os pais, líderes políticos e comunitários na promoção de modelos do papel positivo dos homens que se oponham ao casamento infantil e que sejam informados sobre os seus impactos negativos;
10. Incentivar iniciativas da sociedade civil e de parceiros que já trabalham na promoção do bem-estar e protecção da criança, através de investimento em programas destinados à capacitação das comunidades e das raparigas que correm o risco de serem vítimas do casamento infantil;
11. Assegurar que a informação sobre a prevenção do casamento infantil, incluindo medidas jurídicas e políticas, esteja incorporada nos currículos de educação e, além disso, as escolas sejam proibidas a retirada o abandono das raparigas para fins de casamento infantil;
12. Promover a igualdade do género no seio das famílias - entre mulheres e homens e raparigas e rapazes - bem como promover e apoiar o papel dos pais e das mães como pessoas que prestam cuidados a eles;
13. Proporcionar saúde (incluindo saúde sexual e reprodutiva tais como serviços pré-natais, de parto, neonatais e de planeamento familiar), educação (incluindo competências para a vida, educação sobre a saúde,

incluindo educação abrangente sobre a saúde sexual), protecção, habilidades integradas de vida e outros serviços gratuitos e de qualidade para todos os sobreviventes do casamento infantil, incluindo a expansão dos serviços de protecção social e dos direitos da criança;

14. Estabelecer sistemas de dados que reflectam dados desagregados de idade e sexo sobre a natureza e magnitude do casamento infantil;
15. Realizar pesquisas para informar a política e acção nacional sobre a eliminação do casamento infantil;
16. Apresentar relatórios periódicos ao Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (ACRWC) sobre a execução das actividades destinadas a eliminar o casamento infantil;
17. Incentivar a eliminação do casamento infantil, uma vez que é uma das principais questões de desenvolvimento humano da Agenda de Desenvolvimento Pós-2015, bem como da Agenda 2063 da União Africana, a ser monitorizada com um indicador específico nos mecanismos de monitorização da Agenda 2063.